



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITADORES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Organização Social escolhida para ser a Entidade Gerenciadora do Contrato de Gestão do Complexo Municipal Irmã Dulce, consoante os termos do Edital de Chamamento Público, deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação feita pela Secretaria de Saúde Pública (seja por email, ou por AR (Aviso de Recebimento), ou por outro meio idôneo que possibilite o registro do envio e recebimento do comunicado), a seguinte documentação a fim da formalização do Contrato de Gestão:

- Prova de sua existência legal (estatuto e cópia do CNPJ);
- Cópia da ata da reunião/assembleia de fundação da instituição;
- Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- Cópia da Ata de aprovação da proposta técnica e orçamentária pelo Conselho de Administração para a participação no Edital de Chamamento Público;
- Cópia da Ata de aprovação pelo Conselho de Administração para a celebração do Contrato de Gestão;
- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para a assinatura do Contrato de Gestão a ser celebrado;
- Comprovante de abertura de conta bancária, específica para depósito dos recursos financeiros a serem repassados;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais(inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos),da sede



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ou do domicílio da instituição;

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positivacom efeito de negativa;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da instituição;
- Declaração de Utilidade Pública;
- Declaração firmada pelo representante legal da OS contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Observação: O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 5/2017**, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 26.05.2017.